



INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA



Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais

BOLETIM AUDITORIA INTERNA LEGISLAÇÕES E JURISPRUDÊNCIAS TCU

7ª Edição, 14/07/2015

Compilação - 23/06/2015 a 10/07/2015

PREGÃO

DOU de 23.06.2015, S. 1, p. 103. Ementa: determinação ao TRE-SP para que exclua do edital do pregão nº 34/2015 a exigência (referente à habilitação dos licitantes) de prova de inscrição ou registro da empresa e dos seus responsáveis no Conselho Regional de Administração (item 1.7, TC-011.854/2015-4, Acórdão nº 1.482/2015-Plenário).

PREGÃO ELETRÔNICO

DOU de 23.06.2015, S. 1, p. 105. Ementa: o TCU deu ciência à Secretaria de Políticas para as Mulheres da Presidência da República sobre as seguintes impropriedades/falhas, identificadas no pregão eletrônico 1/2014: a) a adoção injustificada de alternativa pela aquisição de equipamentos, bem como a exigência de equipamentos com especificações desnecessárias à execução dos serviços e onerosas para o valor estimado da contratação, como constatado em relação à plataforma de comunicação, a itens de mobiliário e aos computadores, contrariando o princípio da economicidade e o art. 3º da Lei nº 8.666/1993; b) a ausência de especificação de características técnicas mínimas aceitáveis de capacidade, velocidade e desempenho dos equipamentos a serem usados na prestação do serviço, como observado, por exemplo, em relação às estações de trabalho, à plataforma de comunicação e às unidades de resposta audível, contrariando o disposto nos art. 5º e 9º, inciso I, do Decreto nº 5.450/2005 (itens 9.2.2 e 9.2.3, TC-024.555/2014-2, Acórdão nº 1.496/2015-Plenário).

ÉTICA

DOU de 23.06.2015, S. 1, p. 115. Ementa: recomendação à Companhia Docas do Pará (CDP) no sentido de que: a) promova ações de disseminação, capacitação ou

treinamento relativos ao código de ética adotado; b) constitua mecanismos de controle e monitoramento do cumprimento do código de ética adotado; c) aprove plano de trabalho anual para a atuação da comissão de ética (itens 9.1.2 a 9.1.4, TC-022.395/2014-8, Acórdão nº 1.520/2015-Plenário).

AQUISIÇÃO DE MATERIAL

DOU de 23.06.2015, S. 1, p. 115. Ementa: recomendação à Companhia Docas do Pará (CDP) para que estabeleça, em normativos internos: a) a estrutura organizacional da área de aquisições; b) as competências, atribuições e responsabilidades do dirigente máximo da organização com respeito às aquisições, nesses incluídos, mas não limitados, a responsabilidade pelo estabelecimento de políticas e procedimentos de controles internos necessários para mitigar os riscos nas aquisições; c) as competências, atribuições e responsabilidades das áreas e dos cargos efetivos da área de aquisições; d) política de delegação de competência para autorização das contratações; e) controles internos para monitorar os atos delegados relativos às contratações (itens 9.1.7.1 a 9.1.7.5, TC-022.395/2014-8, Acórdão nº 1.520/2015-Plenário).

AQUISIÇÃO DE MATERIAL

DOU de 23.06.2015, S. 1, p. 115. Ementa: recomendação à Companhia Docas do Pará (CDP) no sentido de que avalie a necessidade de atribuir a um comitê, integrado por representantes dos diversos setores da organização, a responsabilidade por auxiliar a alta administração nas decisões relativas às aquisições, com objetivo de buscar o melhor resultado para a organização como um todo (item 9.1.8, TC-022.395/2014-8, Acórdão nº 1.520/2015-Plenário).

AUDITORIA e CONTROLES INTERNOS

DOU de 23.06.2015, S. 1, p. 115. Ementa: recomendação à Companhia Docas do Pará (CDP) para que: a) observe as diferenças conceituais entre controle interno (a cargo dos gestores responsáveis pelos processos que recebem o controle) e Auditoria Interna, de forma a não atribuir atividades de cogestão à Unidade de Auditoria Interna; b) em decorrência da distinção conceitual acima, avalie a necessidade de segregar as atribuições e competências da atual Auditoria Interna, de forma que essa unidade organizacional não possua concomitantemente atribuições e competências relativas a atividades de controle interno e a atividades de Auditoria Interna; c) aprove e publique um plano anual de trabalho para Unidade

de Auditoria Interna; d) defina manuais de procedimentos para serem utilizados pela Unidade de Auditoria Interna na execução de suas atividades; e) adote um sistema de monitoramento para acompanhar o cumprimento das recomendações proferidas pela Unidade de Auditoria Interna; f) inclua nas atividades da Auditoria Interna a avaliação da gestão de riscos da organização; g) inclua nas atividades da Auditoria Interna a avaliação dos controles internos na função de aquisições (itens 9.1.13 a 9.1.19, TC-022.395/2014-8, Acórdão nº 1.520/2015-Plenário).

CONTRATOS

DOU de 23.06.2015, S. 1, p. 115. Ementa: recomendação à Companhia Docas do Pará (CDP) no sentido de que, no seu modelo de processo de aquisições para a contratação de bens e serviços e na gestão dos contratos decorrentes que vierem a ser elaborados, inclua os seguintes controles internos na etapa de gestão do contrato: a) exigir, antes do início da execução contratual, a designação formal do preposto responsável por representar à contratada durante execução contratual; b) registrar todas as ocorrências relativas à execução contratual; c) aplicar as penalidades devidas sempre que uma ocorrência registrada caracterizar uma situação passível de punição; d) a cada prorrogação contratual, verificar se a contratada mantém as mesmas condições de habilitação exigidas à época da licitação, e) quando da realização de repactuações, utilizar informações gerenciais do contrato para negociar valores mais justos para a administração (itens 9.1.36.1 a 9.1.36.5, TC-022.395/2014-8, Acórdão nº 1.520/2015-Plenário).

AQUISIÇÃO DE MATERIAL

DOU de 23.06.2015, S. 1, ps. 115 e 116. Ementa: recomendação à Companhia Docas do Pará (CDP) no sentido de que, no seu modelo de processo de aquisições para a contratação de bens e serviços e na gestão dos contratos decorrentes que vierem a ser elaborados, inclua os seguintes controles internos na etapa de planejamento da contratação: a) incluir no modelo de gestão do contrato mecanismos que permitam o rastreamento dos pagamentos efetuados, isto é, que permitam, para cada pagamento executado, identificar os bens ou serviços fornecidos pela contratada; b) incluir no modelo de gestão do contrato a exigência de que a garantia cubra o pagamento de encargos trabalhistas e previdenciários não quitados pela contratada; c) avaliar os riscos de descumprimento pela contratada das obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS para determinar a extensão das amostras que serão utilizadas na fiscalização do cumprimento: c.1) das obrigações trabalhistas pela contratada, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado; c.2) das

contribuições previdenciárias e dos depósitos do FGTS, por meio da análise dos extratos retirados pelos próprios empregados terceirizados utilizando-se do acesso as suas próprias contas (o objetivo é que todos os empregados tenham tido seus extratos avaliados ao final de um ano - sem que isso signifique que a análise não possa ser realizada mais de uma vez para um mesmo empregado, garantindo assim o "efeito surpresa" e o benefício da expectativa do controle); c.3) documentar a sistemática de fiscalização utilizada em cada período (itens 9.1.37.1 a 9.1.37.3, TC-022.395/2014-8, Acórdão nº 1.520/2015-Plenário).

PREGÃO ELETRÔNICO

DOU de 23.06.2015, S. 1, p. 118. Ementa: determinação ao CNPq para que, em processos licitatórios, abstenha-se de praticar as seguintes falhas verificadas na condução do pregão eletrônico nº 37/2014: a) ausência de análise técnica preliminar sobre a possibilidade de atualização do software ASI, nos artefatos de planejamento da contratação previstos na IN/SLTI-MP nº 4, de 11.09.2014; b) ausência de estudo técnico preliminar sobre a possibilidade de parcelamento do objeto, nos artefatos do planejamento da contratação previstos na IN/SLTI-MP nº 4/2014; c) especificações de marcas, no termo de referência, para o sistema operacional (Windows CE ou Mobile) dos equipamentos de coleta de dados e para a linguagem do software (C# para Mobile e Java para Web), podendo restringir indevidamente a competitividade do certame, com ofensa ao art. 5º do Decreto nº 5.450, de 31.05.2005, além de deixar de especificar os critérios de desempenho e eficiência para esses equipamentos; d) ausência de fundamentação técnica nos estudos preliminares da contratação para a exigência de experiência mínima de três anos na prestação dos serviços licitados, estabelecida no edital, podendo gerar restrição indevida à competitividade do certame, com ofensa ao disposto no art. 5º do Decreto nº 5.450/2005 (itens 9.2.1 a 9.2.4, TC-035.031/2014-0, Acórdão nº 1.525/2015-Plenário).

IMÓVEIS

DOU de 01.07.2015, S. 1, p. 85. Ementa: determinação à FUNASA/MT para que aprimore os controles sobre a gestão patrimonial da Unidade, instituindo rotinas de trabalho, formalmente estabelecidas, que definam responsabilidades, periodicidade das atividades de vistoria, de levantamento da situação dos imóveis quanto ao uso e às condições físicas, de verificação da atualização das informações e da correção dos dados cadastrados no SPIUnet (alínea "a", item 1.7.1, TC-019.758/2014-6, Acórdão nº 3.681/2015-1ª Câmara).

CAPACITAÇÃO e LICITAÇÕES

DOU de 01.07.2015, S. 1, p. 87. Ementa: recomendação ao Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo do Amapá no sentido de que promova a capacitação continuada dos agentes responsáveis pela elaboração de procedimentos licitatórios (item 1.7.1.1, TC-027.981/2014-2, Acórdão nº 3.707/2015-1ª Câmara).

PESSOAL

DOU de 10.07.2015, S. 1, p. 132. Ementa: recomendação ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) no sentido de que: a) avalie a conveniência e a oportunidade de ampliar as responsabilidades do Comitê Gestor de Educação Continuada (CGEC), para que atue no direcionamento e monitoramento não só da função de capacitação, mas também de outras funções estratégicas de gestão de pessoas - tais como planejamento da força de trabalho, recrutamento e seleção, avaliação de desempenho, gestão da liderança e do clima organizacional, com o envolvimento das unidades internas responsáveis pela gestão de pessoas; b) assegure a elaboração de plano na área de gestão de pessoas com a definição de indicadores, metas e ações que contemplem funções estratégicas desenvolvidas pelas Unidades de Gestão de Pessoas, com vistas a maximizar a contribuição dessas unidades para a consecução da estratégia organizacional; c) promova revisão do mapeamento das competências gerenciais existentes e desejadas e garanta a oferta de programa contínuo de desenvolvimento de gestores e de potenciais líderes, considerando as lacunas de competência identificadas; d) assegure que as necessidades de capacitação e desenvolvimento sejam, também, identificadas quando da avaliação de desempenho e consideradas no planejamento anual de capacitação; e) estabeleça, preferencialmente, processo de seleção para funções e cargos de natureza gerencial, assegurando a avaliação dos perfis de competência dos candidatos, a transparência e a concorrência; f) conclua a implantação da gestão por competências no órgão, de forma a permitir, entre outros, melhor planejamento da força de trabalho, integração das funções de gestão de pessoas, adoção de critérios técnicos para fundamentar as decisões relativas a quantitativo e perfil da força de trabalho, alocação inicial e movimentação de servidores; g) adote medidas para assegurar a realização periódica de levantamentos com vistas ao dimensionamento da força de trabalho, inclusive da área administrativa, levando em consideração a projeção de necessidades futuras do Ministério (itens 9.1.1 e 9.1.3 a 9.1.8, TC-010.509/2014-3, Acórdão nº 1.563/2015-Plenário).

PESSOAL

DOU de 10.07.2015, S. 1, p. 132. Ementa: recomendação à SUDENE para que: a) institua órgão colegiado composto por representantes de suas unidades estratégicas para auxiliar a alta administração nas decisões relativas à área de pessoal; b) defina plano na área de gestão de pessoas com o estabelecimento de indicadores, metas e ações que contemplem funções estratégicas desenvolvidas pelas unidades de gestão de pessoas, com vistas a maximizar a contribuição dessas unidades para a consecução da estratégia organizacional; c) garanta a oferta de programa contínuo de desenvolvimento de potenciais líderes, considerando as lacunas de competência identificadas; d) avalie a oportunidade e a conveniência da criação de banco de talentos que facilite a identificação e o desenvolvimento de potenciais líderes para atuarem nos cargos de natureza gerencial da empresa; e) formalize o processo de avaliação de desempenho do Superintendente e dos Diretores, membros da alta administração; f) que assegure que as necessidades de capacitação e desenvolvimento sejam identificadas quando da avaliação de desempenho e consideradas no planejamento anual de capacitação do órgão; g) estabeleça, preferencialmente, processo de seleção para funções e cargos de natureza gerencial, adotando a avaliação dos perfis de competência dos candidatos, em processo transparente e garantida concorrência; h) adote medidas para assegurar a existência de mecanismos para dimensionamento da força de trabalho, como estudos técnicos ou sistemas informatizados, que levem em consideração a projeção de necessidades futuras e que as informações obtidas fundamentem as decisões que estabeleçam o quantitativo ideal da força de trabalho por unidade organizacional, de forma a manter um processo contínuo e integrado às estratégias da organização; i) defina e monitore as informações sobre a força de trabalho periodicamente, tais como quantitativo real de servidores em relação ao ideal e projeções de vacância, para que sejam utilizadas como insumos para planejamento e tomada de decisão (itens 9.1.1 a 9.1.9, TC-013.745/2014-0, Acórdão nº 1.564/2015-Plenário).

LICITAÇÕES

DOU de 10.07.2015, S. 1, p. 135. Ementa: o TCU deu ciência à Superintendência Regional de Teresina/PI da Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba acerca de irregularidade em tomada de preços caracterizada pela inabilitação de empresa privada de engenharia, arquitetura e meio ambiente (EPP) em virtude da ausência de apresentação de documentos autenticados, apesar de a licitante ter apresentado documentação original, o que

afronta o disposto no art. 32 da Lei nº 8666/1993 (item 9.4.1, TC-033.286/2014-0, Acórdão nº 1.574/2015-Plenário).

CONTRATOS

DOU de 10.07.2015, S. 1, p. 150. Ementa: determinação à Nuclebrás Equipamentos Pesados S.A. (NUCLEP) para que se abstenha de incorrer na falha caracterizada pela prorrogação de contrato administrativo sem justificativa e sem autorização de autoridade competente, a qual fere o disposto no § 2º do art. 57 da Lei nº 8.666/1993 (item 1.7.1.1, TC-026.366/2014-2, Acórdão nº 3.426/2015-2ª Câmara).